santa lydia FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 040/2022 | PROCESSO N.º 012/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A CAO-CENTRO AVANCADO EM OFTALMOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **CAO - CENTRO AVANCADO EM OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.847.432/0001-56, com sede na Avenida Independência, nº 2509, Sala 45, Jardim Sumaré, CEP 14.025-670, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 012/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para atendimento médico em oftalmologia junto à Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (FHSL), contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade, exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nas condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, constante no Anexo I, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 13/06/2022 com término previsto em 13/06/2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais),** a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de **R$ 80.416,67 (oitenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos),** devidamente classificado como componente fixo.

3.1.1 O componente variável deverá seguir os parâmetros indicados no item 9 do presente termo de referência – Anexo I do contrato.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, todo **dia 20 (vinte) de cada mês**, subsequente ao da prestação do serviço, após sua conferência, das consultas de OFTALMOLOGIA da saúde suplementar realizadas e recebidas e das cirurgias realizadas e recebidas e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;
b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 07 de junho de 2022.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
CAO - CENTRO AVANCADO EM OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ/MF n.º 05.847.432/0001-56
Roberto Pinto Coelho
CPF/MF: 062.637.278-02

Vanessa Raquel C. Ribeiro de Moura

CONTRATADA
CAO - CENTRO AVANCADO EM OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ/MF n.º 05.847.432/0001-56
Vanessa Raquel Coimbra Ribeiro de Moura
CPF/MF: 829.862.311-87

Testemunhas:

1ª. Paola J. O. Silva
Nome: Paola Jardim de Oliveira e Silva
CPF: 388.310.028-56

2ª. Daniel Marcos dos Santos
Nome: Daniel Marcos dos Santos
CPF: 259.033.038-38

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa única especializada para atendimento médico em oftalmologia junto à Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (FHSL), contempiando todos os atos médicos reiacionados à especialidade. Este termo comtempla exclusivamente atividades para usuários do Sistema único de Saúde (SUS).

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Atendimento médico em oftalmologia, envolvendo todas as suas subespecialidades, nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto ou em Unidades conveniadas com a Fundação:

1.2 Atendimento de pacientes em regime eletivo, urgências e emergências na especialidade de oftalmologia. Em situações de urgência ou emergência deverá contar com profissional habilitado disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente.

1.3 Realização de consultas, procedimentos ambulatoriais, internações e cirurgias relativas à especialidade para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Os procedimentos incluídos neste Termo de referência correspondem aos citados no convênio celebrado entre o Hospital Santa Lydia e a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto.

1.4 Avaliação e acompanhamento dos casos internados na especialidade de oftalmologia, bem como a realização dos procedimentos, prescrição de medicamentos, controle da utilização de medicamentos especiais quando necessário, solicitação de exames laboratoriais e radiológicos e outros necessários dentro dos protocolos assistenciais que deverão ser instituídos pela CONTRATADA e disponibilizados para conhecimento geral pelos profissionais da Fundação Hospital Santa Lydia.

1.5 Fica, à contratada, a responsabilidade de realizar os termos de referência e a aquisição de todos os insumos a serem utilizados na realização dos serviços, gerenciamento dos estoques de insumos/medicamentos e a distribuição de fármacos

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

da especialidade que exijam processos especiais. A falta de todo e qualquer tipo de insumo ou de medicamentos que não esteja plenamente justificada pela contratada será considerada infração grave, sujeita às penalidades cabíveis.

1.6 A qualidade dos insumos deverá ser analisada por uma Comissão de Análise e Avaliação, a ser constituída pela Diretoria Técnica da Fundação. Todo e qualquer insumo adquirido que, após análise da referida Comissão, não corresponder à qualidade mínima exigida para a boa assistência, será considerada infração grave, sujeita às penalidades cabíveis, e deverá ter sua utilização interrompida e ser substituído imediatamente pela contratada.

1.7 Utilização única e exclusiva do Sistema de Informática utilizado pela Instituição para documentação de todos os procedimentos realizados.

1.8 Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar e em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde quando necessário.

1.9 Reuniões mensais preventivas com os usuários/pacientes ou seus responsáveis, visando esclarecimentos sobre condutas, tratamentos, hábitos preventivos em relação a possibilidades de contrair morbidades relacionadas à especialidade, bem como evitar complicações ou avanços do grau de doenças da especialidade, quando solicitado pela FHSL, devidamente documentada com lista de presença, pauta e data da reunião.

1.10 Todos os casos são de responsabilidade da respectiva equipe, não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Serviço objeto do processo será prestado da SEGUINTE FORMA:

a) Todo atendimento ambulatorial (consultas) deverá ser prestado em espaço físico adequado, seguindo rigorosamente as normas sanitárias vigentes, devendo ser situado nas proximidades da sede do Hospital Santa Lydia (Entende-se como adequado um raio de 500 (quinhentos) metros ao redor do endereço do Hospital Santa Lydia). A locação do imóvel será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme definido no item 5.1.2.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

b) Todos os procedimentos cirúrgicos, sem distinção, deverão ser realizados nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, precisamente no centro cirúrgico.

2.2 **O prazo de início do serviço será dia 13 de junho de 2022 e o término no dia 13 de junho de 2023**, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

2.3 Não será permitida a subcontratação sob qualquer hipótese.

3. QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS

3.1 A quantidade mínima estimada de atendimentos é variável e dependente da necessidade momentânea da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo tanto pacientes do SUS.

3.2 Consultas em ambulatório em períodos inseridos numa grade de agendamento, organizada pela FHSL, destinando dias e horários específicos, de forma que os atendimentos ocorram sem obstruir ou dificultar atendimentos de outras especialidades. Serão períodos com até quatro horas de duração na respectiva especialidade, ocorrendo de segunda a sexta feira, com atendimento de até quatro pacientes/hora, com perspectiva de atendimento diário de doze a dezesseis pacientes, conforme demanda ou necessidade. Os atendimentos deste termo correspondem à baixa e média complexidades envolvendo (1) procedimentos inerentes às consultas, (2) dispensação de medicamentos especializados (3) cirurgias específicas das várias subespecialidades da oftalmologia, (4) realização de procedimentos ambulatoriais sob anestesia local, quando necessário.

3.3 A estimativa do número de procedimentos cirúrgicos está ligada diretamente às indicações advindas da demanda dos atendimentos ambulatoriais e envolve os vários procedimentos supracitados. A estimativa mínima mensal previamente definida como metas quantitativas para procedimentos é de:

a) **40** (quarenta) **facectomias**;

b) **02** (dois) **transplantes de córnea**;

c) **458** (quatrocentos e cinquenta e oito) **avaliações/acompanhamentos de glaucoma**;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

d) **1.200** (mil e duzentos) **consultas oftalmológicas** (exceto glaucoma).

3.2 A realização dos demais procedimentos operatórios estão ligados às indicações derivadas das indicações em consultas. Fica expressamente claro que, para nenhum procedimento inserido no contrato de gestão deverá haver demanda reprimida, ficando a CONTRATADA responsabilizada por normalizar a demanda dentro do trimestre que foi notificado o fato.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com **profissionais, no exercício da função assistencial, habilitados através de (1) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (MEC), (2) pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, (03) Estágio em oftalmologia interessando as áreas clínica e cirúrgica, em Instituição com Residência Médica reconhecida pelo MEC**.

4.2 Todos os membros da empresa contratada deverão, impreterivelmente, ter **completado residência ou estágio de subespecialidade (conhecido como "Fellow") há pelo menos dois anos, em cada área específica da oftalmologia, a saber: (1) córnea, (2) glaucoma, (3) cristalino, (4) retina, (5) vítreo, (6) plástica ocular. Não serão admitidos, sob qualquer pretexto, profissionais sem especialidade e também subespecialidade concluídas há pelo menos dois anos**.

4.3 Todos os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do **diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina.**

b) Cópia autenticada da **carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP**;

c) Cópia autenticada do **documento de conclusão do Curso de residência médica em Oftalmologia.**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

d) Cópia autenticada do **documento de conclusão do curso de subespecialização (Conhecido como "Fellow"), com conclusão há pelo menos dois anos.**

e) Cópia da **Carteira de Identidade e do CPF.**

f) **Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º)**

4.4 No ato de contratação a empresa deverá apresentar relação e adequação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços.

4.5 A CONTRATADA poderá alterar a equipe técnica de trabalho, apenas se comunicado a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais.

4.6 Não será permitido, sob qualquer hipótese, substituição de profissional para execução da assistência, em qualquer setor, em especial em dependências ou instalações de parceiras que prestam assistência fora dos limites do hospital, sendo considerado falta gravíssima, sujeita às sanções da lei.

4.7 Todo profissional atuante na prestação de serviços relativos a este termo deverá estar, impreteriveimente, inserido de forma regular, como sócios na empresa prestadora.

4.8 Somente será permitida atuação nas dependências do hospital o profissional da empresa e que tenha todos os documentos necessários já disponibilizados e autorizados pela Comissão de Análise e Avaliação e/ou Diretoria técnica.

4.9 Não é permitido qualquer profissional prestador de serviços utilizar login e senha de terceiro para acesso ao prontuário eletrônico, sendo considerada penalidade grave e sujeita às sanções das leis.

4.10 Os profissionais com as qualificações especificadas acima deverão compor a escala médica semanal, nos cinco dias da semana, definido aqui como "acompanhamento horizontal" do ambulatório de oftalmologia. Não será permitido

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

aos componentes delegar qualquer das atividades, sendo compulsória a atuação presencial dos profissionais envolvidos.

4.11 A equipe deverá garantir cobertura dos especialistas de cada área, quando necessário, para definição ou revisão do diagnóstico dos pacientes internados, sob a responsabilidade da mesma.

4.12 A equipe deverá responsabilizar-se pela condução de estados pós-operatórios da especialidade cirúrgica internados na Instituição.

4.13 A equipe deverá realizar, DIARIAMENTE, visitas em todos os leitos sob sua responsabilidade, definindo condutas e tratamentos sempre balizados pelos protocolos unificados da Instituição, caso haja paciente internado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA é uma empresa privada – com objeto de prestação de serviços na área de oftalmologia, constituída por profissionais autônomos, (devidamente inscrita nos órgãos e/ou associações competentes na especialidade, bem como) perante o INSS e Prefeitura Municipal.

5.1.2 Pelo objeto deste contrato, a contratada prestará serviços médicos em oftalmologia, devendo as consultas e procedimentos ambulatoriais realizadas em imóvel próprio, nas condições exigidas pela vigilância sanitária, com funcionamento sob responsabilidade da contratada.

5.1.2.1 Os procedimentos cirúrgicos realizados no centro cirúrgico do hospital Santa Lydia, nas condições exigidas pela vigilância sanitária, com funcionamento sob responsabilidade da contratante.

5.1.2.2 O serviço de glaucoma contemplando diagnóstico, acompanhamento e tratamento, bem como a retirada de medicação por projeto habilitado junto à CEAF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica), de acordo com a Portaria MS/GM 920, terão agenda diferenciada e serão realizados nas mesmas dependências que os outros atendimentos.

5.1.2.3 Toda e qualquer urgência, sob qualquer condição, não poderá ser assistida fora das dependências do Hospital Santa Lydia.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.1.2.4 Os locais de assistência/prestação dos serviços poderão ser redefinidos pela contratante a qualquer momento, permitindo à contratada até trinta dias que ocorra a alteração de local.

5.1.3 Garantir a assistência plena e satisfatória a pacientes em regime ambulatorial ou internados no hospital.

5.1.4 Capacidade de realização de todos os procedimentos oftalmológicos contemplados pelo SUS.

5.1.5 Tanto os procedimentos quanto os materiais e medicamentos a serem utilizados deverão seguir as recomendações constantes dos protocolos vigentes do SUS.

5.1.6 Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos, integrantes da equipe da contratada, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do hospital, não sendo jamais permitido atuação no hospital sem cadastro completo e utilização de prontuário eletrônico utilizando senha de terceiros.

5.1.7 A CONTRATADA deverá atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição.

5.1.8 Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

5.1.9 Realizar atendimento humanizado, baseado no melhor relacionamento médico-paciente, com monitoramento de qualidade avaliada pela Comissão de Avaliação de Análise e/ou pela Diretoria Técnica.

5.1.10 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

5.1.11 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.1.12 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.1.13 Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

5.1.14 A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com trinta dias de antecedência, uma ESCALA MENSAL DA EQUIPE MÉDICA, ONDE CONSTARÁ o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.1.15 Conjuntamente a contratada disponibilizará a escala de sobreaviso onde todo profissional escalado deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.3 deste edital.

5.1.16 Quando necessário internação ou procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser previamente orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.

5.1.17 Todos os equipamentos e materiais cirúrgicos necessários deverão ser fornecidos e serem de propriedade e/ou responsabilidade da contratada, incluindo equipamentos utilizados na assistência ambulatorial (locados nos consultórios para consultas e reavaliações), quanto os equipamentos a serem utilizados na realização das cirurgias (locados no centro cirúrgico do Hospital Santa Lydia).

5.1.17.1 Os equipamentos a serem instalados e locados nos consultórios, claramente são de utilização extremamente mais ampla, explicada pelo maior número de consultas do que de procedimentos cirúrgicos. Assim, em até sete dias, corridos e improrrogáveis, do final do processo de escolha da contratada, a mesma deverá disponibilizar o(s) termo(s) de aquisição ou locação do(s) equipamento(s) em questão, onde, pelo menos noventa por cento destes equipamentos deverão, de forma inegociável, ter sua fabricação/compra em estado novo ou contrato de locação, certificando que o equipamento não possui mais de quatro anos. Os equipamentos utilizados em centro cirúrgicos poderão ter sua data de fabricação acima de quatro anos, mas serão analisados pela Comissão de Análise e Avaliação acerca de seu bom funcionamento. Caso haja dúvida ou certificação de não funcionamento pleno, seguro ou preciso, o equipamento em questão deverá ser substituído imediatamente pela contratada.

5.1.17.2 Os equipamentos da contratada, interessando os de ambulatório e do centro cirúrgico, deverão estar instalados e disponíveis para o funcionamento até trinta dias após a assinatura do contrato.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O presente instrumento não é gravado com Cláusula de exclusividade (DE AMBAS AS PARTES), podendo a CONTRATADA celebrar contratos de prestação de serviços com outras entidades, da melhor forma que lhe convir, bem como reste expresso neste acordo e neste contrato que a CONTRATANTE, da mesma forma, não terá que respeitar a exclusividade de prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.2 Qualquer irregularidade verificada pela CONTRATANTE, no tocante ao objeto deste contrato, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à CONTRATADA, através do Diretor Técnico, que deverá tomar as providências cabíveis para sua regularização.

6.3 A CONTRATADA não manterá qualquer outra relação com a CONTRATANTE, senão aquela derivada do presente Contrato, porquanto os profissionais médicos encaminhados para a consecução dos serviços ora avançados, não se subordinarão, hierárquica ou funcionalmente, à CONTRATANTE, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as partes signatárias do presente Contrato, já que ausentes os pressupostos do artigo 3ª da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por quaiquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2 O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3 Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação é reservado à CONTRATADA o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.4 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

7.5 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não excluí nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.6 Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.7 Proceder a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

9. REMUNERAÇÃO

9.1 A forma de remuneração do contrato se realizará por meio de componente fixo e variável.

9.1.1 Entende-se por componente fixo o valor mensal do contrato que atenda a realização de todas as funções e responsabilidades inseridas neste termo, cumpridas todas as metas desenvolvidas no contrato de gestão entre a FHSL e a SMS. O não cumprimento das metas refletirá imediatamente na remuneração da contratada, nas mesmas proporções que afetarão a FHSL, como regidas no contrato.

9.1.1.1 O não cumprimento envolve tanto metas quantitativas como (a) número de atendimentos e procedimentos, bem como metas qualitativas, como: (b) procedimentos considerados desvios de fluxo, (c) satisfação dos usuários, (d) não preenchimento de relatórios ou preenchimentos incompletos solicitados pela FHSL, (e) não preenchimento de documentos como Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs), (f) exames anatomopatológicos ou relativos a exames de alto custo, (g) à alta qualificada, (h) ao trato interpessoal com pacientes/acompanhantes ou colaboradores de qualquer setor da FHSL. Esses descontos serão pontuados e repassados, na sua totalidade, para contratada, não devendo, portanto, gerar prejuízos financeiros à FHSL.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

9.1.1.2 O não cumprimento das metas por dois trimestres, consecutivos ou não, sem justificativa plausível, acarretará na possibilidade de rescisão antecipada por parte da FHSL.

9.1.2 Entende-se por componente variável o valor mensal correspondente ao percentual contratado entre as partes, quando da realização de consultas/procedimentos relativos a pacientes do sistema de saúde suplementar (convênios) ou pacientes particulares.

9.2 A CONTRATADA deverá observar o tempo máximo de atendimento/paciente e de resolução definidos pelos órgãos oficiais brasileiros e os recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das metas especificadas no Convênio n.º 048/2016 entre a Fundação e a Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto, bem como pelas organizações nacionais e internacionais de saúde.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência do serviço, das consultas de OFTALMOLOGIA da saúde suplementar realizadas e recebidas e das cirurgias realizadas e recebidas e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

10.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de cinco dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CAO - CENTRO AVANCADO EM OFTALMOLOGIA LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 012/2022

OBJETO: Contratação de empresa única especializada para atendimento médico em oftalmologia junto à Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (FHSL), contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade. Este termo comtempla exclusivamente atividades para usuários do Sistema único de Saúde (SUS).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 07 de junho de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Roberto Pinto Coelho

E-mail institucional: robertopintocoelho1@gmail.com;

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Nome e cargo: Vanessa Raquel Coimbra Ribeiro de Moura

E-mail institucional:

E-mail pessoal: VANESSARAQUELRIBEIRO@HOTMAIL.COM.

Assinatura: Vanessa Raquel C. Ribeiro de Moura

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01